



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei legislativo nº004/2026

Dispõe sobre a transparência, padronização e rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município de Brazópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas de transparência, publicidade ativa, padronização e rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – emendas parlamentares impositivas: aquelas de execução obrigatória, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Orçamentária Anual;

II – autor da emenda: vereador responsável pela indicação;

III – órgão executor: órgão ou entidade responsável pela execução orçamentária e financeira;

IV – beneficiário final: pessoa física ou jurídica destinatária dos recursos.

Art. 3º. A Câmara Municipal manterá, em seu Portal da Transparência, aba específica contendo, no mínimo:

I – número da emenda;

II – identificação do vereador autor;

III – valor aprovado;

IV – classificação orçamentária;

V – objeto detalhado da destinação;

VI – órgão executor;

VII – beneficiário final;

VIII – cronograma estimado de execução;

IX – situação da execução (não iniciada, em execução, concluída, suspensa ou cancelada);

X – valor empenhado, liquidado e pago;

XI – eventuais impedimentos técnicos formalmente justificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Poder Executivo deverá alimentar o sistema com as informações relativas à execução física e financeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada fase da despesa pública.

Art. 5º. As informações deverão permanecer disponíveis por, no mínimo, 5 (cinco) exercícios financeiros.

Art. 6º. As informações deverão observar:

I – os princípios da publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

II – a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

IV – as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal quanto à rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares subnacionais.

Art. 7º. A Controladoria Interna do Município deverá elaborar relatório anual consolidado acerca da execução das emendas impositivas, encaminhando-o à Câmara Municipal até 31 de março do exercício subsequente.

Art. 8º. O descumprimento injustificado do dever de atualização das informações poderá caracterizar infração administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brazópolis, 26 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA:

Adilson Francisco de Paula

Vereador Presidente

Andresa Aparecida Isaú

Leilane de Almeida

Vereadora Vice-Presidente

Vereadora Secretária

Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046
E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br, site: www.brazopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer os mecanismos de controle social e transparência das emendas parlamentares impositivas no âmbito municipal, garantindo rastreabilidade integral dos recursos públicos e alinhamento com os princípios constitucionais da publicidade e eficiência.

A iniciativa harmoniza-se com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Acesso à Informação e com o entendimento recente do Supremo Tribunal Federal acerca da necessidade de padronização e ampla divulgação das emendas parlamentares nos entes subnacionais.

Embora o Município e a Câmara já disponibilizem informações em seu Portal da Transparência, a presente proposta estabelece padronização normativa, periodicidade de atualização e responsabilidade institucional, garantindo maior segurança jurídica e controle social.

Câmara Municipal de Brazópolis, 26 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA:

Adilson Francisco de Paula

Vereador Presidente

Andresa Aparecida Isaú

Leilane de Almeida

Vereadora Vice-Presidente

Vereadora Secretária

Plenário Legislativo Vereador Dr. Euclides Machado de Souza
Praça Wenceslau Braz, Nº17 - CEP 37.530-000 – Fone/WhatsApp (35) 3641-1046
E-mail – sec.executivo@brazopolis.mg.leg.br, site: www.brazopolis.mg.leg.br